

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP**  
**COMPANHIA FECHADA**  
**CNPJ N.º 42.515.882/0001-78**  
**NIRE N.º 33300115765**

**COMITÊ DE AUDITORIA**  
**ATA DA 71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**2. PRESENÇA:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

**3. MESA:**

Presidente: Vítor Knibel Palacios  
Membro: Adilson Dias Oliveira  
Membro: Luciano Campos Frade  
Secretária: Patrizia Mastrangelo

**4. CONVIDADOS:**

Gerente Geral de Planejamento e Finanças: Genildo Rodrigues de Araujo  
Gerente de Contabilidade: Francisco de Souza Viana

**5. ABERTURA:**

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 05/05/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

**6. ORDEM DO DIA:**

I - Acompanhamento do processo de confecção das demonstrações financeiras referentes ao 1.º trimestre de 2021, conforme cronograma definido com a Gerência Geral de Planejamento e Finanças;

II - Avaliação da adequação e divulgação das transações com partes relacionadas referentes ao 1.º trimestre de 2021.

**7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:**

I - Em cumprimento ao item I da ordem do dia, inicialmente, o Comitê analisou detalhadamente a documentação básica encaminhada pela Companhia, a saber: (i) minuta das demonstrações financeiras do 1.º trimestre de 2021; (ii) correspondentes notas explicativas; (iii) análise da evolução das principais contas; (iv) correspondentes “Relatório de Auditoria Independente” e “Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis”, ambos datados de 17 de maio de 2021; (v) cópia das demonstrações financeiras extraídas do SIAFI; (vi) Parecer n.º 001/2021/AFC-NUCLEP, emitido pela Gerência Geral de Planejamento e Finanças/Gerência de Contabilidade, com a análise específica dos possíveis reflexos em relação aos registros contábeis



da Companhia à luz do Pronunciamento Técnico, emanado do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que trata das operações de arrendamento mercantil (CPC n.º 06); (vii) planilha, emitida pela Gerência de Contabilidade, com a discriminação dos lançamentos contábeis inerentes ao Contrato n.º 06/83/003 realizados em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo. Em seguida, o Comitê reuniu-se com o Gerente Geral de Planejamento e Finanças e, por videoconferência, com o Gerente de Contabilidade, ocasião em que foram discutidos aspectos técnicos pertinentes, merecendo destaque as seguintes informações e considerações: (i) a Companhia ainda não recebeu relatório da CGU acerca da ação iniciada em 2020 inerente a produtos em processo; (ii) foi atendida à recomendação em relação à segregação dos lançamentos relativos a provisão de férias e de 13.º salário das contas de INSS e de FGTS, respectivamente, conforme Relatório de Revisão da Auditoria Independente referente ao 2.º trimestre de 2020; (iii) com base no mencionado Parecer n.º 001/2021/AFC-NUCLEP, não há possíveis reflexos nos registros contábeis da Companhia em relação do CPC n.º 06; (iv) permanece a necessidade de adoção de providências em relação à verificação sobre a baixa contábil do saldo residual do Contrato n.º 06/83/003 em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo; (v) foi formalizada em Ata da RDE a decisão de não mais atualizar o valor referente ao empréstimo – INB, atendendo à recomendação anteriormente formulada pelo Comitê; entretanto, não houve tempo hábil para o devido registro nas notas explicativas das demonstrações financeiras relativas ao 1.º trimestre de 2021. Tal registro será evidenciado no 2.º trimestre de 2021; (vi) com relação aos acertos contábeis decorrentes da conclusão da revisão dos critérios de contabilização inerentes aos custos do processo produtivo (conforme registro consignado na Ata da 67.ª reunião ordinária), o montante global correspondente ao rateio dos custos indiretos, apurados como excessivos, será regularizado no 2.º trimestre de 2021. Em função das análises efetuadas e das informações e considerações anteriores, o Comitê considera pertinente a seguinte recomendação: submeter à apreciação da Diretoria Executiva a baixa contábil do saldo residual do Contrato n.º 06/83/003 em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo (descrita pela Auditoria Interna no subitem 2.3 do seu Parecer n.º 01/2020), de forma a adotar-se o procedimento administrativo julgado mais adequado para respaldar o lançamento efetuado;

II - Em relação ao item II da ordem do dia, o Comitê recebeu a informação da Gerência Geral de Planejamento e Finanças/Gerência de Contabilidade de que não houve alteração desde a última informação prestada. Neste contexto, o Comitê considera pertinente a seguinte recomendação: retificar a descrição do item 33 das notas explicativas, de forma a evidenciar que os lançamentos efetuados no trimestre referem-se, exclusivamente, a apropriações de contratos vigentes;

III - De forma adicional à ordem do dia, e em consonância com registro consignado na Ata da 69.ª reunião ordinária, o Comitê concluiu a revisão do Regimento Interno do COAUD para perfeita adequação ao novo Estatuto Social da Companhia. Assim sendo, em substituição à proposta apresentada anteriormente ao Conselho de Administração (registros consignados no Relatório de Atividades relativo ao 2.º semestre de 2018 e na Ata da 13.ª reunião ordinária), submete-se à apreciação/aprovação do Conselho de Administração a proposta de novo Regimento Interno do Comitê de Auditoria constante do Anexo A da presente Ata. Por oportuno, merecem registro as seguintes considerações em relação à referida proposição: (i) no Anexo B da presente Ata, consta quadro comparativo de dispositivos afetos ao Comitê tomando por base a legislação e demais normativos em vigor (Lei n.º 13.303/16; Decreto n.º 8.945/16; Estatuto Social da Companhia; e o atual Regimento Interno do Comitê), que consubstancia os argumentos pertinentes às propostas de alteração; (ii) não há diferenças em relação às competências previstas para o COAUD na mencionada legislação (art. 24, § 1.º, I a VIII, da Lei n.º 13.303/16, e art. 38, § 1.º, I a VIII, do Decreto n.º 8.945/16); no mencionado Decreto, contudo (*caput* do § 1.º do art. 38), é previsto que estas competências não afastam “outras competências previstas em lei”, enquanto que a



mencionada Lei (*caput* do § 1.º do art. 24) prevê que tais competências não afastam “outras competências previstas no estatuto da empresa”. Neste sentido, portanto, há de se entender que, legalmente, o Estatuto da Companhia pode estender as competências do COAUD para além daquelas previstas na legislação; (iii) por mais que o Regimento Interno em vigor tenha sido concebido a partir de minuta enviada pela SEST, há de ser considerado que isto ocorreu como uma proposta inicial, feita à época, diante da obrigatoriedade e do prazo legalmente estabelecidos para que as empresas estatais implementassem o COAUD em suas estruturas, e que, conforme exposto no item anterior, apenas o Estatuto Social pode estender competência para além das previstas na legislação. Assim, decorridos quase três anos da criação do Comitê, é natural que a prática no desenvolvimento das suas atividades evidencie a necessidade de aprimoramentos técnicos para o fiel cumprimento dos dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Tal fato, associado às alterações promovidas pelo Estatuto Social aprovado em 03/03/21, justifica a imperiosa necessidade de revisão detalhada e abrangente do Regimento Interno do COAUD; (iv) neste contexto, a referida revisão, para além de buscar a devida adequação ao novo Estatuto Social, objetivou também eliminar imprecisões e redundâncias, além de aprimorar o ordenamento lógico sequencial de assuntos, de forma a dispor-se, em um único documento, de todos os aspectos legais e estatutários que digam respeito ao COAUD; (v) para facilidade de interpretação e de consulta, as competências foram propositalmente discriminadas de forma segregada, pelos principais temas aos quais o COAUD deve se dedicar, começando por aqueles especificamente definidos no Estatuto Social como passíveis de monitoramento pelo Comitê no auxílio ao Conselho de Administração; (vi) no entendimento deste Comitê, a aprovação da proposta apresentada contribuirá sobremaneira para o melhor planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades, tanto pelo Comitê quanto pelo Conselho de Administração; (vii) por entender-se que se trata de matéria que requer ordenamento legal ou estatutário, não foi inserido dispositivo normatizando o prazo para retorno de membro ao Comitê, ao esgotar-se o prazo de sua gestão ou recondução; fica, contudo, registrada a recomendação de que tal assunto seja inserido numa primeira revisão estatutária, de forma similar ao já previsto para o Conselho de Administração (art. 45, § 2.º), para a Diretoria Executiva (art. 61, § 1.º) e para o Conselho Fiscal (art. 79, § 1.º);

**IV** - Também de forma adicional à ordem do dia, e em conformidade com deliberação consignada na Ata da 67.ª reunião ordinária, o Comitê reviu a definição dos termos do objeto e do prazo de execução dos serviços a serem contratados como subsídio ao cumprimento da ordem do dia da reunião ordinária prevista para 25/08/21, que terá como escopo a “avaliação da razoabilidade dos parâmetros dos cálculos atuariais do plano de benefícios do fundo de pensão” e a “avaliação do resultado atuarial do plano de benefícios do fundo de pensão”, e, bem assim, como subsídio à manifestação, a cargo do Conselho de Administração, prevista no art. 57, XLIII, do Estatuto Social. Como corolário, o Comitê aprovou os termos do objeto e do prazo de execução dos serviços a serem contratados, conforme documento anexado à presente (Anexo C), recomendando à Assessoria de Governança e Escrituração que adote as providências administrativas pertinentes para a solicitação/efetivação da referida contratação, mantendo o COAUD informado;

**V** - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que mereçam atenção especial por parte da Diretoria Executiva as seguintes: (i) apreciação da baixa contábil do saldo residual do Contrato n.º 06/83/003 em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo, de forma a adotar-se o procedimento administrativo julgado mais adequado para respaldar o lançamento efetuado; (ii) adoção das providências administrativas pertinentes para a solicitação/efetivação da contratação de consultoria conforme termos do objeto e do prazo de execução dos serviços definidos no Anexo C da presente;

**VI** - Dentre os assuntos tratados na presente data, entende-se que mereçam atenção especial por parte do Conselho de Administração: (i) a submissão para apreciação/aprovação da proposta de

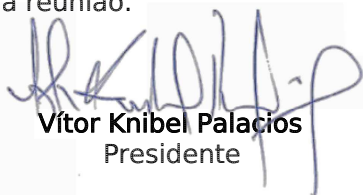


novo Regimento Interno do Comitê de Auditoria constante do Anexo A da presente Ata; (ii) a inserção, numa primeira revisão estatutária, do ordenamento quanto ao prazo a ser observado para retorno de membro ao Comitê, ao esgotar-se o prazo de sua gestão ou recondução, de forma similar ao já previsto para o Conselho de Administração (art. 45, § 2.º), para a Diretoria Executiva (art. 61, § 1.º) e para o Conselho Fiscal (art. 79, § 1.º);

VII- Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, recomenda-se à Assessoria de Governança e Escrituração que, na reunião em que forem ser analisadas as Demonstrações Financeiras referentes ao 1.º trimestre de 2021, sejam disponibilizadas àquele Colegiado as considerações e recomendações pertinentes consignadas na presente Ata no item 7, I e II.

#### 8. Encerramento:

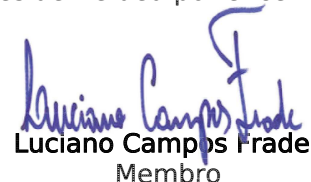
Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 09/06/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



**Vitor Knibel Palacios**  
Presidente



**Adilson Dias Oliveira**  
Membro



**Luciano Campos Frade**  
Membro

**Patrizia Mastrangelo**  
Secretária

Esta é a última página da Ata da 71.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP

